

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 67/ 2012

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Conforme solicitação da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Patrimônio Cultural, foi realizada vistoria técnica na cidade de Itapecerica para verificar o estado de conservação e as intervenções realizadas no Núcleo Histórico que possui tombamento municipal.

A vistoria foi realizada pela arquiteta urbanista Andréa Lanna Mendes Novais e pela historiadora Neise Mendes Duarte, analistas do Ministério Público, nos dias 16 e 17 de outubro de 2012.

Este laudo técnico tem como objetivo analisar as intervenções arquitetônicas realizadas em diversos imóveis localizados no Núcleo Histórico de Itapecerica e prestar orientações ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

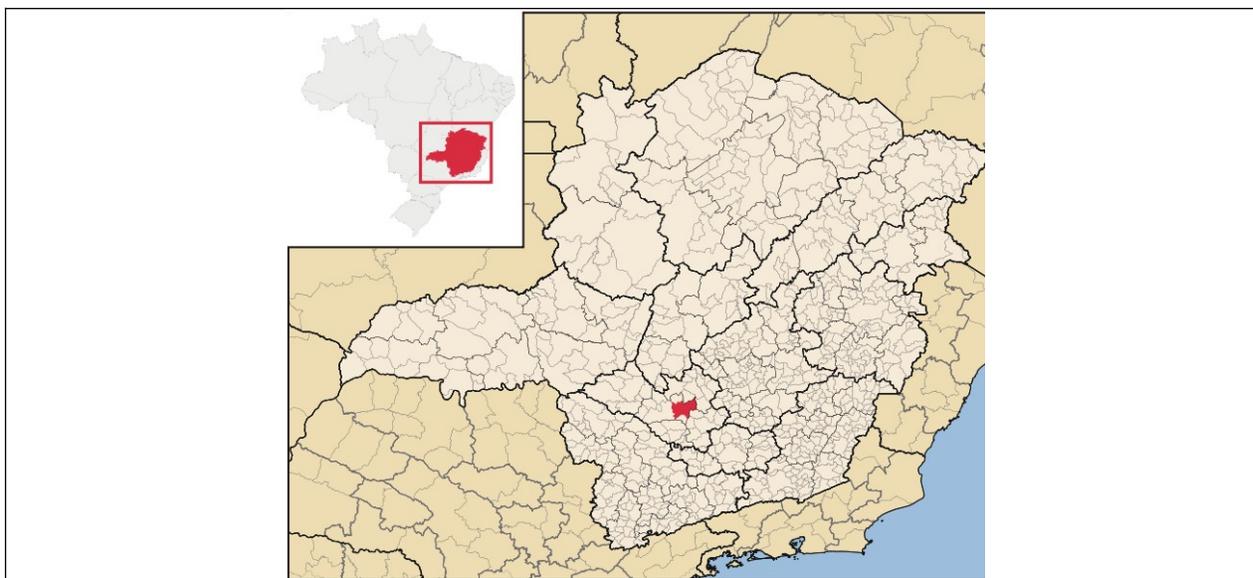


Figura 01 – Mapa com a localização da cidade de Itapecerica. Fonte: *wikipedia.org*. Acesso outubro 2012.

2 - METODOLOGIA

Para elaboração do presente Laudo de Vistoria foram usados os seguintes procedimentos técnicos: Inspeção “in loco” do bem cultural; consulta ao Dossiê de tombamento do Núcleo

Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

histórico de Itapecerica; consulta à legislação municipal que trata sobre o patrimônio histórico e cultural; leitura do livro o Tamanduá Desaparecido, de autoria de Josyany de Oliveira Garcia; análise ao Plano Diretor e da Lei Orgânica Municipal.

3 – BREVE HISTÓRICO DE ITAPECERICA

É atribuído ao sertanista Feliciano Cardoso de Camargos o povoamento da localidade que atualmente configura-se como o município de Itapecerica. Confere-se a Camargo o “descobrimento”, em determinada localidade, de um ribeiro a que se denominou Tamanduá, em 1739¹. Afirma-se que essa localidade rapidamente se desenvolveu, devido ao potencial aurífero ali encontrado, tornando-se área de interesse de mineradores vindos de várias regiões. Ao falar sobre as riquezas da região do Rio das Mortes, Wilhelm Ludwig Von Eschwege aponta algumas das povoações consideradas por ele, como importantes e expressivas no que se refere à exploração de metais preciosos. A Vila De Tamanduá consta como uma das povoações citadas por Eschwege.²

Acerca da constituição do incipiente povoado, deve-se informar que existe ainda outra versão. Ao abordar a história da denominada “Picada de Goiás”, o historiador Diogo de Vasconcelos afirma que a mesma se “alinhou admiravelmente por sertões bravios e ainda totalmente encobertos em vastas distâncias”. Neste sentido, Vasconcelos destacou o “Tamanduá”, indicando ser este “o mais antigo núcleo de povoamento do sertão por esse lado”. Em sua obra, Diogo de Vasconcelos afirma que os primos Estanislau de Toledo Pisa, capitão, e Feliciano Cardoso de Camargos, Guarda-mor, instalaram-se em localidade denominada Casa da Casca do Tamanduá fugidos de credores de Goiás. O historiador afirma que tanto o Capitão quanto o Guarda-mor “se fixaram no Tamanduá”.³

Em 1740 o incipiente povoado tornou-se o Arraial de São Bento, sendo declarado, em 1744, pelos oficiais da Câmara de São José, pertencente à Vila de São José Del Rei – posteriormente Tiradentes. Inicialmente o arraial foi assistido pelos Vigários de Curral Del – Rei e de São José, no entanto, devido à distância, os citados sacerdotes não permaneceram no Arraial. A fim de resolver a questão, criou-se, em 1757, a paróquia do Arraial de São Bento, sendo o Padre Gaspar Álvares Gondim designado, pelo Bispo D. Frei Manoel da Cruz, vigário do Arraial de São Bento, região do Tamanduá. Sabe-se que ao chegar encontrou o Padre Gaspar apenas uma ermida coberta de palha. Preocupando-se em construir uma igreja, o Vigário posteriormente deu início à construção da Matriz em São Bento do Tamanduá.

Por iniciativa do Dr. Luís Ferreira de Araújo Azevedo, Desembargador Ouvidor Geral e Corregedor, foi o inicial arraial elevado à Vila do Tamanduá em 1790. Naquela ocasião,

¹ BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte – Rio de Janeiro: Editora Itatiaia Limitada. 1995. pág 163.

² ESCHWEGE, Wilhelm Ludwing Von. *Pluto Brasiliensis*. V. 1. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1979. p. 30,31.

³ VASCONCELOS, Diogo de. *História média das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999. p. 140,141

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

levantou-se o Pelourinho na Chapada do Morro, atrás da Igreja Matriz, bem como se construiu o prédio da primeira Câmara.⁴

De acordo com Adalgisa Arantes Campos, depois que o arraial era elevado à condição de Vila construía-se, exatamente como uma das primeiras medidas adotadas, o Pelourinho, ficando este, quase sempre, próximo à Câmara. O Pelourinho pode ser considerado como um dos símbolos do poder das autoridades locais no contexto colonial brasileiro, uma vez que “o escravo revoltoso [...] era amarrado no Pelourinho para que o seu suplício servisse de exemplo”.⁵

No início do século XIX, Auguste de Saint-Hilaire, botânico e naturalista, viajou de “São João Del Rei às nascentes do S. Francisco. Existe relato de Saint-Hilaire acerca de aspectos observados em Tamanduá no ano de 1819. Lê-se:

Ainda se vêem nos arredores de Tamanduá algumas lavras de extensão considerável, que hoje estão inteiramente abandonadas. Elas forneceram muito ouro que, no entanto, foi dissipado pelos que o recolheram e cujos descendentes vivem atualmente (1819) de esmolas – um triste exemplo das conseqüências da mineração e de uma imprevidência demasiadamente comum entre os mineiros.

Os atuais habitantes de Tamanduá são em sua maioria agricultores que só vão à cidade aos domingos e nos dias de festa. Há também alguns negociantes e trabalhadores comuns [...].

[...] A cidade está situada num vale e é rodeada de morros bastante elevados e cobertos de matas. Suas ruas são inteiramente irregulares, cheias de pedras e de ladeiras. As casas são geralmente isoladas uma das outras e cercadas por muros, tendo algumas uma aparência bastante bonita. Não obstante, quando se contempla a cidade de um ponto mais elevado a sua própria irregularidade produz um efeito muito agradável na paisagem.⁶

Após instalada a Vila do Tamanduá deu-se início à construção de um templo maior. Acerca deste templo Waldemar Barbosa afirma: “[...] ficou anos, nos alicerces. Só depois de uma visita pastoral, com um apelo do Bispo, animou-se o povo a termina-lo; e, em 1853, estava recebendo o telhado”.⁷

⁴ BARBOSA, *op. cit.*, p. 163,164.

⁵ CAMPOS, Adalgisa Arantes. *Introdução ao Barroco Mineiro: cultura barroca e manifestações do rococó em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Crisálida, 2006. pág 25

⁶ SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem às nascentes do rio S. Francisco*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 2004. p. 87,89

⁷ BARBOSA, *op. cit.*, p 164.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 2 – “Mappa da Comarca do Rio das Mortes”. Em destaque acima a localidade do “Tamanduá”
Fonte: ROCHA, José Joaquim da. *Geografia Histórica da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: João Pinheiro, 1998.

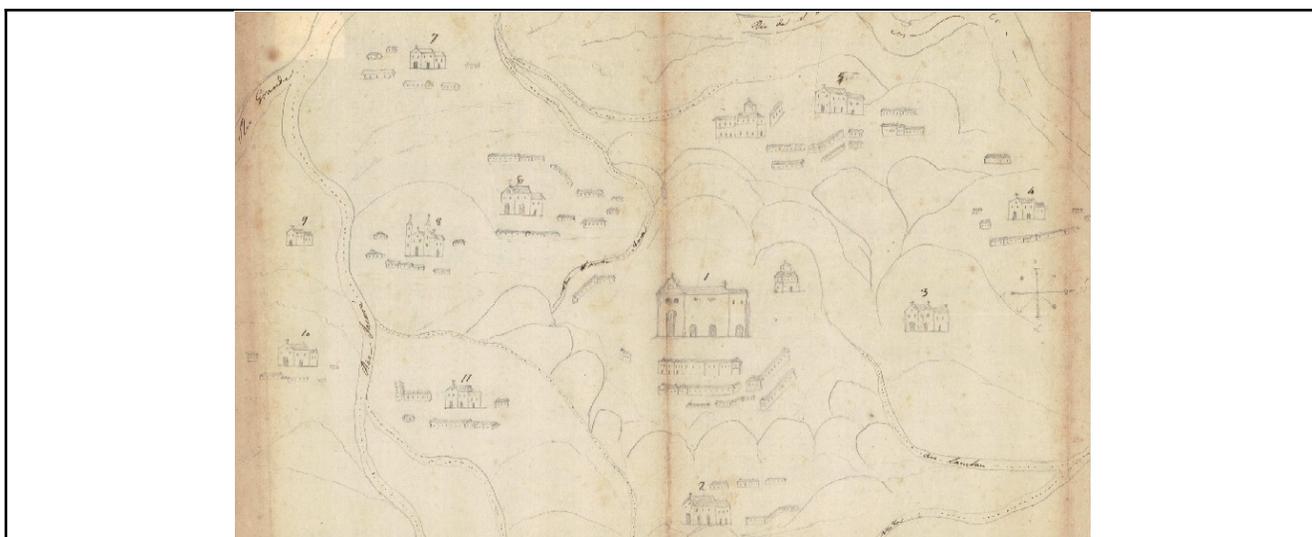


Figura 3- “Mapa da Freguesia de São Bento do Tamanduá”. 1701 – 1800 (Data Provável). Vê-se que, na figura acima, os elementos geográficos referenciais do território são os templos religiosos edificadas naquela região. Fonte: Arquivo Público Mineiro. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/grandes_formatos_docs/photo.php?lid=748 Acesso em: 23 de agosto de 2011.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

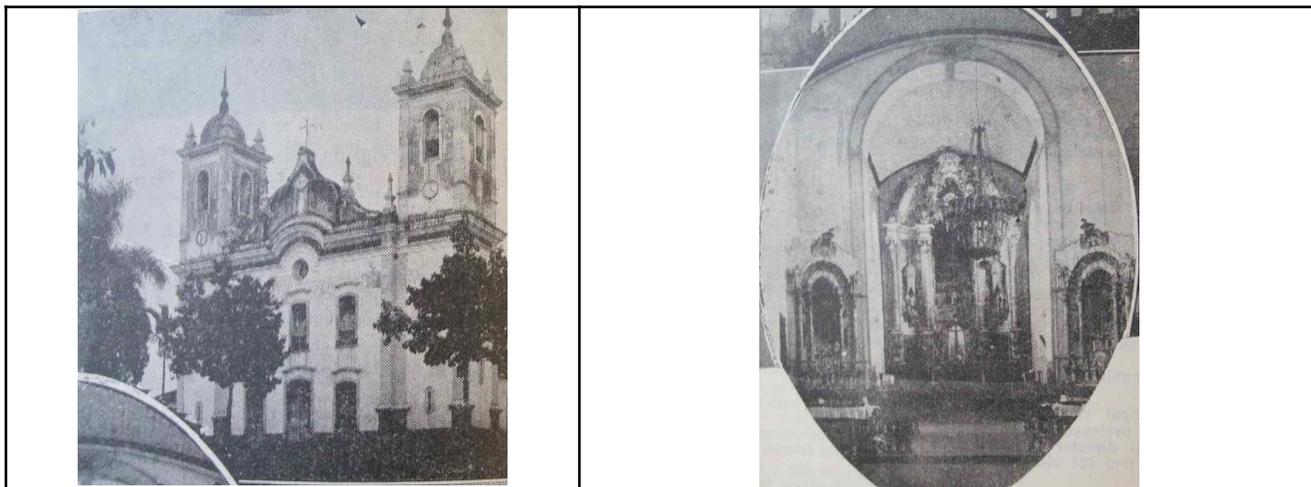


Figura 4 – Igreja Matriz. Figura 5 – Altar-mor da Igreja Matriz de São Bento.

Fonte: SILVEIRA, Victor. Minas Gerais em 1925. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1926. p. 718.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Figura 6 – Vista parcial de Itapecerica. Ao fundo figura a Igreja Matriz de São Bento. Foto datada de 1913. Fonte: MOREIRA, Gil Antônio. *À sombra do campanário*. 2003. p. 15.

A Lei de nº 1148 de 1862 elevou a Vila do Tamanduá à condição de cidade. Mas foi a Lei Provincial de nº 2995 de 1882 que deu a cidade de São Bento do Tamanduá a atual designação: Itapecerica.⁸

O município de Itapecerica está situado na região Centro Oeste do Estado de Minas Gerais, possuindo cerca de 21.377 habitantes – de acordo com censo realizado no ano de 2010.⁹ As atividades econômicas desenvolvidas no município estão relacionadas à atividade de empresas industriais e a que se relaciona à agropecuária. As reservas minerais do município são a Grafita e as chamadas “pedras britadas e ornamentais” (Gnaiss e Granito).¹⁰

4 – ANÁLISE TÉCNICA

Percorrendo o Núcleo Histórico de Itapecerica, tombado pelo município em 2008, foi verificado que se encontravam inseridas nesta área diversas edificações originais do período colonial, que se utilizaram de técnicas construtivas e materiais disponíveis à época.



Figuras 7 e 8- Exemplares arquitetônicos originais do período colonial presentes no Núcleo Histórico de Itapecerica. Fonte: Fotografias da vistoria realizada pelo Setor Técnico desta Promotoria ao Núcleo Histórico de Itapecerica.

Verificou-se também que alguns exemplares coloniais sofreram intervenções que provocaram a sua completa descaracterização, restando muito pouco dos elementos originais que foram substituídos por novos materiais.

⁸ Disponível em: <http://www.itapecerica.mg.gov.br> Acesso em: 23 de agosto de 2011.

⁹ Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1> Acesso em: 23 de agosto de 2011.

¹⁰ Disponível em: <http://www.almg.gov.br> Acesso em: 24 de agosto de 2011

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Também há casos em que a edificação original foi totalmente demolida, sendo edificado outro exemplar com algumas características da arquitetura colonial.



Figura 9- Imóvel da Rua Cônego Cesário, nº 296, anterior a demolição. Fonte: Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico de Itapecerica.



Figura 10- Imóvel da Rua Cônego Cesário, nº 296, totalmente demolido e modificado. Fonte: Fotografia da vistoria realizada pelo Setor Técnico desta Promotoria ao Núcleo Histórico de Itapecerica.

Verificou-se a existência de réplicas de edificações coloniais originais que foram demolidas, sendo reproduzidas as características das fachadas com técnicas e materiais contemporâneos.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 11- Imagem original do imóvel da Rua Monsenhor Cerqueira, n° 01. Fonte: Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico de Itapecerica.



Figura 12- Imóvel da Rua Monsenhor Cerqueira, n° 01, totalmente reconstruído. Fonte: Fotografia da vistoria realizada pelo Setor Técnico desta Promotoria ao Núcleo Histórico de Itapecerica.

Verificou-se ainda no Núcleo Histórico de Itapecerica a presença de muitas edificações recentes, construídas em estilo colonial. Nestas edificações fica difícil a distinção entre os elementos antigos e os contemporâneos, gerando dúvidas quando se transita pela cidade.



Figuras 13 e 14- Imóveis que causam dúvidas quanto a época da construção. Fonte: Fotografia da vistoria realizada pelo Setor Técnico desta Promotoria ao Núcleo Histórico de Itapecerica.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 15 e 16- Imóveis contemporâneos construídos com características coloniais. Fonte: Fotografia da vistoria realizada pelo Setor Técnico desta Promotoria ao Núcleo Histórico de Itapecerica.

Certamente não se pode interferir no gosto pessoal dos proprietários que optam por edificar imóveis em estilo colonial, porém para se evitar dúvidas na identificação de construções antigas é possível a adoção de soluções que marquem com clareza as características do tempo atual.



Figuras 17 e 18- Imóvel que preservou a fachada original, integrando elementos contemporâneos. Fonte: Fotografia da vistoria realizada pelo Setor Técnico desta Promotoria ao Núcleo Histórico de Itapecerica.

Em análise a algumas atas de reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, verifica-se que aquele conselho vem autorizando demolições de alguns exemplares autênticos com a condição de que seja reconstruído conforme modelo original ou, algumas vezes, no estilo colonial. Reconstruções, a exemplo do que vem ocorrendo, são condenadas, pois podem criar um

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

“cenário urbano”, desprovido de história, de autenticidade. Contribui para a consagração do fachadismo¹¹, proporcionando a destruição sistemática de tipologias históricas. Como foram mantidas as características das fachadas, muitos destes imóveis encontram-se integrados à paisagem, entretanto configuram-se em “falsificações”, cópias dos imóveis antigos, “velhinhos em folha”.

Não há respeito aos valores arquitetônicos que tornaram o Núcleo Histórico merecedor de tombamento nem às recomendações das Cartas Patrimoniais.

Esta prática não deverá ser admitida principalmente nas edificações destacadas no Decreto nº 38/2006 que faz o Tombamento do Núcleo Histórico de Itapecerica, onde é definido que estes exemplares não poderão ter as suas fachadas modificadas ou alteradas.

Conforme descrito no Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico de Itapecerica, a área delimitada pelo perímetro de tombamento concentra edificações históricas do começo da formação do município e outras que contam a trajetória da evolução urbana. É uma área onde se verifica intensa renovação urbana e que mais sofre com a especulação imobiliária, necessitando de maior regularização e controle da expansão e mudanças ocorridas no espaço.

O Município de Itapecerica instituiu a partir da aprovação da Lei nº 2035/2006 o Programa de Revitalização do Patrimônio Cultural que consiste em auxílio técnico e financeiro prestado pelo município de Itapecerica aos proprietários de imóveis tombados pela municipalidade, onde são fornecidos recursos oriundos do ICMS Cultural para execução de projetos, compra de materiais e contratação de serviços. Segundo a referida Lei, o auxílio técnico consistirá em disponibilização de profissionais técnicos pertencentes ao quadro de servidores da municipalidade visando assessoria na elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de obras. Como se trata de um dinheiro público que será investido nos imóveis, é necessário que seja bem aplicado e a assessoria seja realizada por profissionais habilitados.

De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, o município de Itapecerica recebeu entre os anos 2008 e 2012 (até o mês de setembro) os valores abaixo referentes ao ICMS cultural:

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL					
MUNICÍPIO	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012
Itapecerica	R\$ 127.691,25	R\$ 111.560,56	R\$ 168.874,10	R\$ 159.972,92	R\$ 113.672,85

5-- FUNDAMENTAÇÃO

¹¹ Françoise Choay considera que o fachadismo produz "cascas vazias" que um dia integraram o conteúdo dos edifícios. Classifica essa postura como questionável, nos processos de conservação da malha urbana, e como inadmissível no que se refere ao sacrifício do ambiente interno das edificações.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O Núcleo Histórico de Itapecerica apresenta edificações dos períodos colonial, neoclássico, eclético, protomoderno, *art decó* e modernista. É uma área de repertório arquitetônico diversificado onde é possível a leitura de várias camadas históricas.

Os critérios de intervenção nos bens culturais que integram este núcleo devem seguir as recomendações das Cartas Internacionais¹², que servem de base sólida no direcionamento de ações de intervenção em imóveis históricos. Em Itapecerica está ocorrendo desrespeito, principalmente, às recomendações das seguintes cartas patrimoniais:

Segundo a Carta de Veneza¹³

“A restauração é uma operação que deve ter caráter excepcional. Tem por objetivo conservar e revelar os valores estéticos e históricos do monumento e fundamenta-se no respeito ao material original e aos documentos autênticos. Termina onde começa a hipótese; no plano das reconstituições conjecturais, todo trabalho complementar reconhecido como indispensável por razões estéticas ou técnicas destacar-se-á da composição arquitetônica e deverá ostentar a marca do nosso tempo. A restauração será sempre precedida e acompanhada de um estudo arqueológico e histórico do monumento”.

Deveria-se buscar a autenticidade, em obediência à Carta de Restauo de 1972¹⁴

“Uma exigência fundamental da restauração é respeitar e salvaguardar a autenticidade dos elementos construtivos. Este princípio deve sempre guiar e condicionar a escolha das operações. No caso de paredes em desaprumo, por exemplo, mesmo quando sugiram a necessidade peremptória de demolição e reconstrução, há que se examinar primeiro a possibilidade de corrigi-los sem substituir a construção original”.

Também na Carta de Burra é recomendado:

“A reconstrução deve-se limitar à colocação de elementos destinados a completar uma entidade desfalcada e não deve significar a construção da maior parte da substância de um bem. A reconstrução deve-se limitar à reprodução de substâncias cujas características são conhecidas graças aos testemunhos materiais e/ou documentais. As partes reconstruídas devem poder ser distinguidas quando examinadas por perto. A Restauração não deve deixar o objeto ou a obra ficar como novo. Ela buscará recuperar a unidade da obra, ainda latente em seus fragmentos

¹² As cartas internacionais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

¹³ Carta Internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios, de maio de 1964, elaborada durante o II Congresso Internacional de arquitetos e técnicos dos monumentos históricos – ICOMOS – Conselho Internacional de monumentos e sítios históricos.

¹⁴ Ministério da Instrução Pública – Governo da Itália – Circular nº 117 de 06 de abril de 1972.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

(nas partes que se encontram conservadas), utilizando-se diversas técnicas, mas sem falsificação. Determinados elementos poderão ser consolidados, reforçados, complementados ou substituídos, reintegrados, de maneira que a imagem (o espaço) possa se mostrar inteira". (grifo nosso).

Reconstruções são condenadas, pois podem criar um "cenário urbano", desprovido de história, de autenticidade. Contribui para a consagração do fachadismo¹⁵, proporcionando a destruição sistemática de tipologias históricas.

De acordo com a Lei Orgânica do município de Itapeçerica:

Art. 170 – O Município de Itapeçerica, de caráter eminentemente histórico, reconhecido como tal pelo Art. 83 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da vigente Constituição do Estado, criado em vinte de novembro de 1789 e oficialmente instalado em dezoito de janeiro de 1790, zelará pela preservação do seu patrimônio cultural, artístico e arquitetônico.

Parágrafo 1º – Os imóveis de características arquitetônicas dos períodos colonial e neoclássico são imunes de alterações em suas formas originais nos termos do disposto neste capítulo.

Parágrafo 2º – Toda e qualquer alteração nos imóveis de que trata o parágrafo anterior, só poderá ser executada mediante prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo 3º – Os logradouros públicos de características históricas deverão ser, obrigatoriamente, mantidos e preservados pela Administração Municipal.

Art. 171 – O Município, com a colaboração da comunidade:

I – Estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, suplementado, quando necessário, as legislações federal e estadual, relativas à matéria;

II – protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda de repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio;

III – adotarão ação impeditiva da evasão, destruição e descaracterização de bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;

(...)

¹⁵ Françoise Choay considera que o fachadismo produz "cascas vazias" que um dia integraram o conteúdo dos edifícios. Classifica essa postura como questionável, nos processos de conservação da malha urbana, e como inadmissível no que se refere ao sacrifício do ambiente interno das edificações.

Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A Lei nº 2.035/2006 que cria o Programa de Revitalização do Patrimônio Cultural do Município de Itapecerica estabelece:

Art. 2º- O Programa consistirá em auxílio técnico e financeiro prestado pelo Município de Itapecerica aos proprietários de imóveis tombados pela municipalidade, limitados ao valor oriundo do recebimento da verba do ICMS cultural.

A demolição de bens tombados é vedada (artigo 17 do Decreto Lei 25/37) podendo haver responsabilização em âmbito cível, administrativo e criminal tanto para particulares quanto para conselheiros e administradores públicos.

5- CONCLUSÕES

Para evitar que ocorram novas descaracterizações de edificações históricas e/ou integrantes do Núcleo Urbano Histórico de Itapecerica, recomenda-se ao Conselho de Patrimônio Cultural de Itapecerica:

- Revisão do Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico do município, estabelecendo-se graus de proteção diferenciados para cada edificação inserida no perímetro de tombamento, de acordo com sua importância e características históricas e arquitetônicas. Todas as edificações constantes da Lista de Proprietários dos Casarões Tombados, elaborada pela Prefeitura Municipal de Itapecerica, devem ser enquadradas no parâmetro de grau máximo de proteção e não poderão sofrer descaracterizações que coloquem em risco sua autenticidade, em obediência ao Decreto e Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico.
- Intervenções¹⁶ em edificações históricas, núcleo histórico e no entorno dos mesmos devem ser realizadas por profissionais habilitados conforme DN 83/2008 do CONFEA.
- Deverão ser obedecidas as recomendações constantes nas Cartas Patrimoniais.
- É necessário equipar tanto a Prefeitura Municipal quanto o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural com corpo técnico especializado na área de patrimônio histórico (arquiteto e historiador), buscando evitar demolições e autorizações de obras que descaracterizem o patrimônio histórico e o conjunto urbano onde se situam. Este corpo técnico também será responsável por prestar a assessoria técnica do Programa de Revitalização do Patrimônio Cultural de Itapecerica.
- Deverá haver uma fiscalização mais efetiva para evitar obras clandestinas.
- Deve haver constante capacitação do corpo técnico da Prefeitura e dos membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural no que se refere à preservação do patrimônio histórico e cultural.

¹⁶ Projeto e execução de obras

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Qualquer deliberação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural deve ser embasada numa análise minuciosa do projeto proposto, sendo recomendável a prévia apresentação de pareceres técnicos e jurídicos com o fim de dirimir dúvidas que, porventura, possam existir.
- As deliberações do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itapecerica devem obedecer às diretrizes estabelecidas pelo Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico e ao Plano Diretor, principalmente na preservação das fachadas originais das edificações e limitando a altura das edificações inseridas neste contexto em 2 pavimentos.

6- ENCERRAMENTO

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2012.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público
Historiadora – MAMP 5011